Leis

PREFEITURA
DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.877, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2021, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I – as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV- as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;

V- as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Município;

VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;

VII- as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

Social, são as constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2021 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o art. 18 desta Lei.

Art. 3° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Art. 4° As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4° da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo II da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo I – Metas Anuais (Descritivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais)

II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores: Tabela 7 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Tabela 8 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

Parágrafo Único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2021, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º Os riscos fiscais para o Exercício Financeiro de 2021, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 30 de setembro de 2020, além da mensagem, será composto de:

I - texto da lei;

II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as alterações posteriores, contendo:

I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

Pública Municipal, direta e indireta;

IV - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV - quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

V - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2021 com o Plano Plurianual 2018-2021;

VI - demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2021 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 7º A receita será detalhada na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 9º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1° e 2° da referida Portaria n° 42/99, e descritos nos itens de I a VII do artigo 10º da presente Lei.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2021 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§ 3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2021 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2021, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 5º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§ 6º A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 10. Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII – Programa de Trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho.

XI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII – transposição, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão, pelo total ou o saldo;

XIII – remanejamento, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

XIV – transferência, o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a priorizações de gastos;

XV - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XVI - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII- créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem, o valor original das ações da Lei de Orçamento;

XVIII - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

XX - crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - quadro de detalhamento da despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

XXII- alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

Art. 11. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 12. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT, combinado com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Portaria nº 3.992, de 28/12/2017 e suas alterações.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2021 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 14. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 15. A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 16. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município; VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000;

X - de outras rendas.

Art. 17 O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 18 A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

V - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2020, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

§ 1º As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 19. Na proposta da Lei Orçamentária de 2021, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as seguintes condições:

a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo III

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

da presente Lei.

Art. 21. A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2021, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA Disponibilidade do IBGE.

Art. 22. As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais; II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 23. A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 24. Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 25. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 30 de agosto de 2020, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento e sua respectiva premissas e memória de cálculo, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 26. Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 30 de agosto de 2020, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 27. O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 1º de julho de 2020, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário; VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,

II – os demais precatórios de natureza alimentícia,

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (dois por cento) do Fundo de Participação do Município;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 28. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nª 4.320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 29. Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com esta Lei.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida,

III - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; ou

b) dispositivos do texto do projeto de Lei .

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 30. A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 31. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 33. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 35. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será aprovado e publicado, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades da execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos programas, projetos e atividades e categoria econômica, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeita Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 36. A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2021 ao Poder Executivo até 10(dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2021, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2021;

II - comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;

b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

c) outras despesas correntes.

Parágrafo Único. Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 38. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 28 desta Lei.

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 40. Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2018-2021 durante o exercício de 2020.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 42. A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

crédito adicional suplementar e ou alteração do QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

SEÇÃO III
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 43. A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como na Lei nº 13.019 de 21 de julho de 2014;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público– OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV - sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de gestão, termos de parceira, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumentos similares.

Art. 44. Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções Sociais - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

II - Contribuições - as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III - Auxílios - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

SEÇÃO IV
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 45. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2021;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o Exercício Financeiro de 2021, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

Art. 47. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 48. O Executivo fica autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos em legislação complementar.

Art. 49. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 50. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

§ 1º A concessão dos benefícios de que trata o caput deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

§ 2º A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.

§ 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.

§ 4º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 52. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2021 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 53. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 54. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, respectivamente, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 55. A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo II desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, /// de Julho de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

André Marter Primo
Secretário Municipal de Governo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.877, DE 16 DE JULHO DE 2020
ANEXO I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PODER EXECUTIVO	
EIXO: GESTÃO E CONTROLE	
PROGRAMA	**COMPROMISSO**
GESTÃO DEMOCRATICA, PARTICIPATIVA, EFICIENTE E TRANSPARENTE	Modernizar e manter as instalações da Prefeitura, ampliando a efetividade e a qualidade dos serviços prestados.
	COMPROMISSO
	Promover o desenvolvimento profissional e o bem estar dos servidores públicos municipais
	COMPROMISSO
	Implementar um modelo de gestão democrático, transparente e participativo dentro de um conceito programático e por resultados, promovendo efetividade, qualidade e transversalidade das políticas públicas.
	COMPROMISSO
	Viabilizar a relação da gestão pública municipal com a população, ampliando a comunicação interna e externa, para garantir a transparência do governo em suas diversas instâncias.
	COMPROMISSO
	Implementar cultura de controle e transparência na Administração Pública
	COMPROMISSO
	Ampliar os investimentos públicos através do incremento da arrecadação municipal e da otimização dos recursos.
EIXO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, URBANO E MOBILIDADE	

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

PROGRAMA	**COMPROMISSO**
CIDADE INTELIGENTE PARA O DESENVOLVIMENTO	Apoiar o desenvolvimento de projetos de infraestrutura nas áreas de tecnologia, informação e comunicação, com vistas à inserção do Município no âmbito das cidades inteligentes e das cidades digitais.
PROGRAMA	**COMPROMISSO**
CIDADE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM INOVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA IDENTIDADE DO POVO	Implantar ações de fortalecimento da indústria, comércio e serviços do Município
	COMPROMISSO
	Promover o município como destino turístico competitivo no Estado da Bahia
	COMPROMISSO
	Atrair empresas e investimentos para o desenvolvimento do município
PROGRAMA	**COMPROMISSO**
CIDADE LIMPA, ACESSIVEL, MODERNA E INTEGRADA	Promover a regularidade fundiária no município
	COMPROMISSO
	Viabilizar a manutenção, recuperação e a ampliação da malha viária em regiões identificadas como vetor de crescimento da cidade.
	COMPROMISSO
	Promover a remodelagem dos sistemas de trânsito e transporte, com integração com o Metrô
	COMPROMISSO
	Estimular iniciativas que visem promover a acessibilidade em serviços e equipamentos públicos e privados.
CIDADE LIMPA , ACESSIVEL, MODERNA E INTEGRADA	**COMPROMISSO**
	Executar o plano municipal de saneamento básico
	COMPROMISSO
	Ampliar com efetividade a execução das ações dos serviços públicos no Município, voltados para conservação da cidade e melhoria da qualidade de vida da população
PROGRAMA	**COMPROMISSO**
CIDADE SUSTENTÁVEL E AMBIENTE SAUDÁVEL	Atualizar os instrumentos de planejamento ambiental e da política municipal de Meio Ambiente.
PROGRAMA	**COMPROMISSO**
CIDADE DO TRABALHO, RENDA E POVO FELIZ	Fomentar a geração de empregos através da qualificação profissional

EIXO: DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PROGRAMA	**COMPROMISSO**
CIDADE CULTURAL, SOCIAL E SOLIDÁRIA	Fortalecer a política municipal de cultura em suas três dimensões: cidadã, econômica e simbólica, reafirmando o protagonismo do cidadão enquanto "criador de cultura".

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

	COMPROMISSO
	Fortalecer festas populares tornando as um referencial de tradição cultural, da arte e do turismo sensibilizando a Comunidade da sua importância enquanto patrimônio municipal e promovendo a geração de renda
PROGRAMA	**COMPROMISSO**
CIDADE HUMANA, GERACIONAL, SEM FOME E CIDADÃ	Potencializar a política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município a partir de uma gestão intersetorial e participativa.
	COMPROMISSO
	Minimizar a vulnerabilidade e risco habitacional no Município.
	COMPROMISSO
	Assegurar de promoção, popularização e educação para os direitos sociais e humanos da criança e do adolescente e da pessoa idosa
	COMPROMISSO
	Aumentar o quantitativo de vagas da atual composição dos membros do Conselho Tutelar

PROGRAMA	**COMPROMISSO**
CIDADE EDUCADORA	Promover a modernização e a ampliação da infraestrutura física e tecnológica das Unidades de ensino do Município.
	COMPROMISSO
	Prover a alimentação e o transporte escolar para a rede municipal de ensino.
	COMPROMISSO
	Melhorar a qualidade do ensino na perspectiva de transformação de Lauro de Freitas em Cidade Educadora.
	COMPROMISSO
	Implementar a política educacional de promoção da inclusão e da diversidade.
PROGRAMA	**COMPROMISSO**
CIDADE DO ESPORTE E LAZER COMO INSTRUMENTOS DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	Consolidar os projetos de esportes sociais e de lazer e recreação, priorizando as áreas de maior vulnerabilidade social, promovendo a inclusão, desenvolvendo a cultura do esporte, com ênfase aos jovens negros e mulheres.
PROGRAMA	**COMPROMISSO**
CIDADE DAS MULHERES EMPODERADAS E SEM VIOLÊNCIA	Promover a autonomia política e financeira e empoderamento das mulheres, o enfrentamento à violência contra a mulher e o atendimento à mulheres em situação de violência no município.
PROGRAMA	**COMPROMISSO**
CIDADE DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E HUMANIZAÇÃO DA SAÚDE	Ampliar o acesso aos serviços especializados de saúde, qualificando seu atendimento com ênfase na humanização e na equidade.
	COMPROMISSO
	Promover na área da vigilância à saúde a prevenção e o controle para a redução dos riscos e agravos à saúde da população.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

	COMPROMISSO
	Fortalecer a regulação, auditoria e controle do sistema e dos serviços de saúde, buscando o efetivo atendimento da população.
	COMPROMISSO
	Promover a melhoria das condições de vida e de saúde das mulheres, mediante ampliação do acesso aos serviços de promoção, prevenção e assistência à saúde da mulher.
	COMPROMISSO
	Fortalecer e consolidar a atenção básica de saúde.
	COMPROMISSO
	Instituir uma democrática, participativa, solidária, efetiva e estratégica, fortalecendo os processos de planejamento, monitoramento e avaliação em saúde.
	COMPROMISSO
	Promover a equidade e a humanização na atenção a saúde das populações historicamente excluídas, discriminadas e estigmatizadas
	COMPROMISSO
	Fortalecer, qualificar e consolidar a assistência farmacêutica e o apoio a diagnostico
PROGRAMA	**COMPROMISSO**
CIDADE JOVEM DE RESPEITO A DIVERSIDADE	Promover a igualdade racial em todas as formas, a partir do combate ao racismo institucional, assim como garantir políticas de empoderamento.
	COMPROMISSO
	Promover a participação e integração da juventude e das pessoas com deficiência, nas áreas de educação, esporte, cultura, lazer, propiciando a acessibilidade, independentemente de raça, credo e opção sexual.

PROGRAMA	**COMPROMISSO**
CIDADE EM DEFESA DA VIDA E POR UMA CULTURA DE PAZ	Prevenir e reduzir a violência com a implantação de infraestrutura urbana, ações de inclusão, promoção, proteção, capacitação e de lazer fortalecendo a cidadania e a qualidade de vida, com ênfase à redução do feminicídio e o genocídio da população jovem negra.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.877, DE 16 DE JULHO DE 2020
ANEXO II – METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE
CÁLCULO LC 101/2000, ART. 12

Na análise das receitas foram excluídos os registros atípicos da execução das receitas, visto que trata-se de situações específicas, provavelmente, não virão a ocorrer. A verificação da execução da receita foi até o primeiro trimestre de 2020, integrando-os, na previsão para 2021-2023.

Para subsidiar as estimativas das receitas do demonstrativo das metas anuais para o triênio 2021-2023, foram consideradas as variáveis econômicas do IPCA, PIB real (nacional), bem como a análise da execução das receitas dos anos de 2017, 2018 e 2019 e a previsão para o ano de 2020, sendo:

FATOR DE PROJECÃO DA RECEITA: FATOR DE PROJEÇÃO DA RECEITA: Re = (BaC) * (1 + EfP) * (1
+ EfL) * (1+ EfPIB) / Sendo: Re = Receita Estimada para o período / BaC = Base de Cálculo utilizada (média corrigida dos últimos 3 anos do ano anterior ao de referência) / EfP = Efeito da variação de preços (Inflação projetada) / EfL = Efeito da Legislação Aplicada a Receita Projetada / EfPIB = Efeito do Crescimento Econômico (PIB-BR);

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023
*PIB real do BRASIL (crescimento % anual)	-1,96%	2,50%	2,50%	2,50%
*Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA	2,52%	3,60%	3,50%	3,50%
Juros - Selic média anual (%) (Cenário de referência)	3,25%	5,25%	6,00%	6,25%

Fonte: SEI/SEPLAN-BA 18/03/2020,Boletim Focus 13/04/2020.

Para as receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos corrigida, dentre outros.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	605.821.439,00	582.520.614,43	0,00957%	626.510.243,12	580.639.706,32	0,00986%	647.905.567,93	580.162.852,46	0,01015%
Receitas Primárias (I)	594.098.336,00	571.248.400,00	0,00939%	614.386.795,69	569.403.888,50	0,00967%	635.368.104,77	568.936.262,12	0,00995%
Despesa Total	605.821.439,00	582.520.614,42	0,00957%	626.510.243,12	580.639.706,32	0,00986%	647.905.567,93	580.162.852,46	0,01015%
Despesas Primárias (II)	597.363.691,00	574.388.164,42	0,00944%	617.763.662,08	572.533.514,44	0,00972%	638.860.291,15	572.063.317,84	0,01001%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-3.265.355,00	-3.139.764,42	-0,00005%	-3.376.866,39	-3.129.625,94	-0,00005%	-3.492.186,38	-3.127.055,72	-0,00005%
Resultado Nominal	-11.179.403,49	-10.749.426,43	-0,00018%	2.587.058,30	2.397.644,39	0,00004%	-11.205.180,52	-10.033.606,47	-0,00018%
Dívida Pública Consolidada	176.485.982,71	169.698.060,30	0,00279%	173.015.440,66	160.347.952,42	0,00272%	176.534.486,98	158.076.665,17	0,00277%
Dívida Consolidada Líquida	70.980.566,48	68.250.544,70	0,00112%	68.393.508,18	63.386.013,14	0,00108%	79.598.688,71	71.276.131,24	0,00125%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**		**0,00**	**0,00**	0,00%

FONTE: Demonstrativos Contábeis e Financeiros

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2020	2021	2022	2023
*PIB real do BRASIL (crescimento % anual)	-1,96%	2,50%	2,50%	2,50%
*Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA	2,52%	3,60%	3,50%	3,50%
Juros - Selic média anual (%) (Cenário de referência)	3,25%	5,25%	6,00%	6,25%

Fonte: SEI/SEPLAN-BA 18/03/2020,Boletim Focus 13/04/2020.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	558.476.700,00	0,0089%	698.099.847,19	0,0111%	139.623.147,19	25,00%
Receitas Primárias (I)	542.657.985,00	0,0087%	692.687.541,44	0,0110%	150.029.556,44	27,65%
Despesa Total	558.476.700,00	0,0089%	577.921.137,71	0,0092%	19.444.437,71	3,48%
Despesas Primárias (II)	551.396.700,00	0,0088%	568.854.101,21	0,0091%	17.457.401,21	3,17%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-8.738.715,00	-0,0001%	123.833.440,23	0,0020%	132.572.155,23	24,48%
Resultado Nominal	-2.314.289,84	0,0000%	127.035.162,93	0,0020%	129.349.452,77	-5589,16%
Dívida Pública Consolidada	179.778.139,14	0,0029%	171.179.662,11	0,0027%	-8.598.477,03	-4,78%
Dívida Consolidada Líquida	144.060.089,18	0,0023%	20.425.670,83	0,0003%	-123.634.418,35	-85,82%

FONTE: Anexo 02 - Resumo da Receita e Da Depesa Consolidada Empenhada 2019 e LDO 2019.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	492.138.370,52	530.549.715,78	1,08	643.832.893,00	1,21	605.821.439,00	0,94	626.510.243,12	1,03	647.905.567,93	1,03
Receitas Primárias (I)	476.632.659,11	517.741.382,34	1,09	617.075.036,00	1,19	594.098.336,00	0,96	614.386.795,69	1,03	635.368.104,77	1,03
Despesa Total	492.138.370,52	530.549.715,78	1,08	643.832.893,00	1,21	605.821.439,00	0,94	626.510.243,12	1,03	647.905.567,93	1,03
Despesas Primárias (II)	480.918.166,27	520.347.574,27	1,08	634.844.474,00	1,22	597.363.691,00	0,94	617.763.662,08	1,03	638.860.291,15	1,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.285.507,16	-2.606.191,93	0,61	-17.769.438,00	6,82	-3.265.355,00	0,18	-3.376.866,39	1,03	-3.492.186,38	1,03
Resultado Nominal	431.697,28	-3.069.429,25	- 7,11	127.035.162,93	- 41,39	-11.179.403,49	- 0,09	2.587.058,30	- 0,23	-11.205.180,52	- 4,33
Dívida Pública Consolidada	155.083.125,79	190.804.551,09	1,23	171.179.662,11	0,90	176.485.982,71	1,03	173.015.440,66	0,98	176.534.486,98	1,02
Dívida Consolidada Líquida	144.330.789,81	153.825.182,58	1,07	20.425.670,83	0,13	70.980.566,48	3,48	68.393.508,18	0,96	79.598.688,71	1,16

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	470.945.809,11	509.653.905,65	1,08	643.832.893,00	1,26	582.520.614,43	0,90	580.639.706,32	1,00	580.162.852,46	1,00
Receitas Primárias (I)	456.107.807,76	497.350.031,07	1,09	617.075.036,00	1,24	571.248.400,00	0,93	569.403.888,50	1,00	568.936.262,12	1,00
Despesa Total	470.945.809,11	509.653.905,65	1,08	643.832.893,00	1,26	582.520.614,42	0,90	580.639.706,32	1,00	580.162.852,46	1,00
Despesas Primárias (II)	460.208.771,55	499.853.577,59	1,09	634.844.474,00	1,27	574.388.164,42	0,90	572.533.514,44	1,00	572.063.317,84	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.100.963,79	-2.503.546,53	0,61	-17.769.438,00	7,10	-3.139.764,42	0,18	-3.129.625,94	1,00	-3.127.055,72	1,00
Resultado Nominal	413.107,44	-2.948.539,14	- 7,14	127.035.162,93	- 43,08	-10.749.426,43	- 0,08	2.397.644,39	- 0,22	-10.033.606,47	- 4,18
Dívida Pública Consolidada	148.404.905,06	183.289.674,44	1,24	171.179.662,11	0,93	169.698.060,30	0,99	160.347.952,42	0,94	158.076.665,17	0,99
Dívida Consolidada Líquida	138.115.588,34	147.766.745,99	1,07	20.425.670,83	0,14	68.250.544,70	3,34	63.386.013,14	0,93	71.276.131,24	1,12

FONTE: LDO/2020
*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN. / ***IBGE (SÉRIE HISTÓRICA DOS ACUMULADOS NO ANO IPCA)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas						
Resultado Acumulado	568.099.827,71	100,00%	438.733.936,26	100,00%	330.451.491,11	100,00%
TOTAL	568.099.827,71	100,00%	438.733.936,26	100,00%	330.451.491,11	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2019**	**%**	**2018**	**%**	**2017**	**%**
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados		100,00%		100,00%		100,00%
TOTAL	0,00	100,00%	0,00	100,00%	0,00	100,00%

FONTE: ANEXO - 14 BALANÇO PATRIMONIAL - 2019/2018/2017

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	210.000,00	0,00	316.754,90
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	316.754,90
Alienação de Bens Imóveis	210.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	526.754,90	316.754,90	316.754,90

FONTE: ANEXO - 14 BALANCO PATRIMONIAL - 2019/2018/2017

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (III)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II+ III)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2017**	**2018**	**2019**
ADMINISTRAÇÃO (V)	-	-	-
PREVIDÊNCIA (VI)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)	-	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
2017			-	

FONTE: Sistema da Prefeitura Receita segundo Categoria Econômica e Natureza da Despesa do ISSM 2017, 2018 e 2019 e Projeção atuarial da revisão atuarial E-tcm 2019.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2021	2022	2023	
TOTAL					-

FONTE: Procuradoria Jurídica e Departamento de Tributos e LDO 2020

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	-13.893.769,00
(-) Transferências ao FUNDEB	42.728.795,36
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Nota: Para verificação do aumento permanente de Receita foi considerado o crescimento das receitas correntes entre os exercícios e a expectativas para 2021/2020

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURAMUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.877, DE 16 DE JULHO DE 2020
ANEXO III – RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.500.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**2.500.000,00**	**SUBTOTAL**	**2.500.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	15.145.536,00	REDUÇÃO DESPESA ATÉ O MONTANTE DE 5,00% DA RT	30.291.072,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	15.145.536,00		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**30.291.072,00**	**SUBTOTAL**	**30.291.072,00**
TOTAL	**32.791.072,00**	**TOTAL**	**32.791.072,00**

FONTE: Sistema Gestão Orçamentária e Contábil

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EW5EVSOLPP+LFE1YPCLN/Q
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.